



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DA GUERRA DO ULTRAMAR DE MARCO DE CANAVESES - APOIO FINANCEIRO

Considerando que:

A Associação dos Combatentes da Guerra do Ultramar de Marco de Canaveses, no âmbito dos fins que prossegue, presta os mais variados serviços de cariz social e cultural às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e que a sua mera existência constitui um fator de apoio aqueles que em outros tempos defenderam a Pátria na Guerra de Ultramar;

Este tipo de associações vive da quotização dos associados, de subsídios e donativos;

Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, " deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças",

dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo entre:

A **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E



A Associação dos Combatentes da Guerra do Ultramar de Marco de Canaveses, NIPC 509 106 897, com sede nas Arcadas do Jardim Municipal, Rua Dr. João Leal, na cidade de Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico combatentesdomarco@gmail.com, representada pelo Presidente da Direção Major-General Jorge Manuel Antunes de Andrade, portador do cartão de cidadão n.º 00710345, válido até 22/08/2021, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante concede um subsídio ao Segundo Outorgante o valor de € 500,00 (quinhentos euros), para a comparticipação pecuniária no cumprimento do Plano de Atividades de acordo com a candidatura apresentada, pela Associação dos Combatentes da Guerra de Ultramar de Marco de Canaveses no ano de 2018, a pagar até 31 de dezembro.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do Protocolo

- a) O presente Protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido.
- b) O Segundo Outorgante deverá apresentar à Câmara Municipal, no final da vigência deste Protocolo, o relatório e contas.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de €500,00 (quinhentos euros), devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.



Cláusula 4.^a

Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo compromete-se a divulgar o apoio prestado pela Câmara Municipal.

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

O montante referido na cláusula primeira destina-se à comparticipação nos custos relacionados com as missões específicas que lhe são confiadas e que desde já se compromete a desenvolver através, nomeadamente:

- a) Assegurar o apoio psicológico e social aos utentes que desses serviços necessitem;
- b) Celebração de romagens e comemorações.

Cláusula 6.^a

Incumprimento, rescisão do Protocolo

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

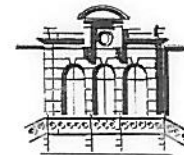
Cláusula 7.^a

Omissões

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 8.^a

Foro competente



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Clari

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Compromissos

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n. 36903 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 22 de junho de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,

Cristina Vieira

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação dos Combatentes
da Guerra do Ultramar de Marco de Canaveses

Jorge Manuel Antunes de Andrade

Major-General Jorge Manuel Antunes de Andrade